SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0006343-32.2001.8.26.0566**

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Requerente: Hercules Marchetti

Requerido: Amelia Campetelli Marchetti

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Luiz Maia Santos

Vistos.

Homologada a adjudicação em favor da herdeira **Maria Lídia Marchetti de Carvalho,** diante da renúncia dos demais herdeiros (fl. 114) e expedida a carta de adjudicação (fl. 115), o processo foi desarquivado, sobrevindo-se requerimento do inventariante, no qual informa que há necessidade de correção na descrição do imóvel, bem como em nomes de herdeiros e qualificações (fls. 142/149 e documentos de fls. 150/160).

Por se tratar de simples correções na descrição do imóvel e qualificações dos herdeiros, e considerando também a presença da documentação indispensável, a observância dos requisitos legais quanto às declarações e partilha e renúncia, o recolhimento do ITCMD ou isenção, homologo, por sentença, para produzir efeitos processuais, o aditamento ora formulado, dos bens constitutivos do acervo hereditário deixado pelo espólio de Amélia Campetelli Marcheti, atribuindo promovendo-se a adjudicação em favor de Maria Lídia Marcheti de Carvalho, ressalvados erros, omissões e direitos de terceiros.

Inexistindo interesse recursal, anoto o trânsito em julgado da sentença nesta data, dispensado o Cartório de lançar a certidão.

Adite-se a carta de adjudicação, arquivando-se oportunamente.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 16 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA